



ATA DA VIGÉSIMA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA
PRIMEIRA TURMA

Aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete, às nove horas, iniciou-se a Vigésima Quinta Sessão Ordinária, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro WALMIR OLIVEIRA DA COSTA, registrando as presenças dos Excelentíssimos Ministros LELIO BENTES CORRÊA, HUGO CARLOS SCHEUERMANN e DOUGLAS ALENCAR RODRIGUES, e do Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO, sendo Secretário da Primeira Turma o Bel. ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR. O Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa declarou aberta a Sessão e usou da palavra para fazer homenagem ao Dr. José Alberto Couto Maciel pela Posse na Academia Brasiliense de Letras: “Tive a honra, acredito que os colegas também, de ser convidado pelo Dr. José Alberto Couto Maciel para a Sessão Solene de Posse de S. Ex.^a, como escritor, na cadeira n.º 36, cujo patrono é Joaquim Manuel de Macedo, na Academia Brasiliense de Letras, em sucessão ao acadêmico Antonio Carlos Elizalde Osório. O acadêmico Paulo Castelo Branco fará a saudação. O convite é assinado pelo Presidente Carlos Fernando Mathias de Sousa. O evento ocorrerá no dia 27 de setembro de 2017, no horário de 19h30 e 23h, no Auditório do Conselho Federal da OAB. Quero, em meu nome e em nome da Turma, cumprimentar o Dr. José Alberto Couto Maciel, que também é meu confrade na Academia Brasileira de Direito do Trabalho, desejando a S. Ex.^a muito sucesso, muita felicidade. Tenho certeza de que S. Ex.^a engrandecerá a Academia Brasiliense de Letras com o seu conhecimento jurídico, sociológico, como escritor e com as qualidades de ser humano que ostenta”. O Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa seguiu: “Sr. Presidente, adiro integralmente ao registro de V. Ex.^a, cumprimentando o eminente Dr. Couto Maciel, advogado militante desde a chegada do Tribunal Superior do Trabalho à Brasília, desde os primórdios desta Corte no Distrito Federal, sempre nos honrando com a sua fidalguia, sua elegância, sua inteligência, sua conduta ética, não sem destacar que S. Ex.^a sucede, na cadeira, outro ilustre Advogado brasiliense, o Dr. Antonio Carlos Osório, personagem ligado ao desenvolvimento da nossa capital no Distrito Federal, cujos filhos são também membros ilustres da Advocacia, inclusive o Dr. Antonio Carlos Osório Neto, que é advogado militante nesta Corte Superior. Então, cumprimento o eminente empossado, e, na pessoa do Presidente da Academia, o notável Professor Carlos Mathias, personagem querido de todos nós, cumprimento também a família do acadêmico sucedido”. O Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann corroborou: “Sr. Presidente, também quero manifestar a minha adesão aos cumprimentos de V. Ex.^a ao Dr. Couto Maciel e também a adesão às manifestações do Ministro Lelio em homenagem ao Dr. Couto Maciel pela posse na Academia Brasiliense de Letras, desejando ao Dr. Couto Maciel muito sucesso”. O Dr. Jeferson Luiz Pereira Coelho, Subprocurador-Geral do Trabalho, assentiu: “Sr. Presidente, em nome do Ministério Público do Trabalho, quero aderir às manifestações da egrégia 1.^a Turma no sentido de parabenizar o Dr. Couto Maciel pela sua posse e desejar a S. Ex.^a os votos de regozijo por sua assunção a tão nobre cargo. Muito obrigado, Sr. Presidente”. A Dr.^a Eryka Farias de Negri, representando os advogados, associou-se: “Exatamente, em nome dos Advogados, também nos associamos, até porque o Dr. Couto Maciel é um Advogado brilhante e é mais um brinde à Advocacia, ao TST e a S. Ex.^a como pessoa. Os Advogados se associam”. Lida e aprovada a ata da Sessão anterior, passou-se aos julgamentos. **Processo: AIRR - 99340-93.2003.5.02.0465 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Antonio Carlos Vianna de Barros, Agravado(s): GERALDO RODRIGUES DE ARAÚJO, Advogado: André Martins Tozello, Decisão: à unanimidade: I - Trata-se de agravo de instrumento julgado no âmbito da Primeira Turma, devolvido pela Vice-Presidência desta Corte, para fins de aplicação do art. 543-B, § 3º, do CPC, em razão do julgamento proferido pelo Supremo Tribunal Federal nos autos do RE 590.415/SC (Tema 152 do ementário temático de Repercussão Geral do STF), em que firmado o entendimento no sentido de que "a transação extrajudicial que importa rescisão do contrato de trabalho, em razão de



adesão voluntária do empregado a plano de dispensa incentivada, enseja quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, caso essa condição tenha constado expressamente do acordo coletivo que aprovou o plano, bem como dos demais instrumentos celebrados com o empregado". Destaca-se que, neste processo, conforme registrado no acórdão às fls. 347-354, o Tribunal Regional não reconheceu a quitação ampla do contrato de trabalho em face da adesão do reclamante ao programa de incentivo à demissão. Destaque-se que o entendimento do Supremo Tribunal Federal quanto ao reconhecimento da quitação ampla e irrestrita de todas as parcelas objeto do contrato de emprego, em face de adesão a plano de dispensa incentivada, está condicionado à expressa previsão em norma coletiva. In casu, não há registro, pela Corte Regional, acerca da existência de cláusula coletiva prevendo expressamente a quitação geral do contrato de trabalho em face da adesão do empregado ao PDV. Dessa forma, não se trata de hipótese abrangida pela decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, razão pela qual entendo incabível o exercício do juízo de retratação de que trata o art. 543-B, § 3º, do CPC. II - Devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para os devidos fins. III - Publique-se. A presente certidão de julgamento substitui o acórdão.

Processo: AIRR - 137200-74.2005.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO CULTURAL PIRATINI - RÁDIO E TELEVISÃO, Procurador: Flávia Saldanha Rohenkohi, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E TELEVISÃO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Antônio Cândido Osório Neto, Advogado: Antônio Escosteguy Castro, Advogado: Pedro Luiz Corrêa Osório, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Antônio Cândido Osório Neto, patrono do(s) Agravado(s).

Processo: AIRR - 236540-19.2006.5.02.0472 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): FRANKLIN VIEIRA DE MEDEIROS, Advogado: Juliano Antônio Ismael, Agravado(s): TELETECH BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Untura Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento.

Processo: AIRR - 610640-59.2007.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): CESAR AUGUSTO HANCKE, Advogado: Christian Marcello Mañas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 57040-10.2008.5.03.0079 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADRIANO DA SILVA GOMES, Advogado: Aluizio Pelúcio Almeida Vieira de Mello, Agravado(s): PHILIPS DO BRASIL LTDA, Advogado: Eduardo Luiz Brock, Agravado(s): MEET MINAS RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Paulo Cesar Gonçalves Zanata, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 91540-62.2008.5.03.0060 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Denise Maria Freire Reis Mundim, Agravado(s): JOAQUIM ALVES SILVA, Advogado: Henrique Nery de Oliveira Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 85140-69.2009.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RICARDO BANDEIRA, Advogado: Eni Celeste Oliveira Coimbra, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Randolfo Álvaro de Sousa Costa, Advogado: Décio Freire, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento.

Processo: AIRR - 140500-35.2009.5.05.0003 da 5a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): LINDELSON DA SILVA DANTAS, Advogado: Bruno Leonardo Souto Costa, Agravado(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Henrique Barros Bergqvist, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 288-09.2010.5.06.0000 da 6a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): V. A. LIMA LTDA. E OUTRO, Advogado: Fernando Antônio Malta Montenegro, Agravado(s): KARINA GHAZUINI BERTÃO, Advogada: Isadora Amorim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 810-36.2010.5.06.0000 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): GERALDO VIEIRA DE ANDRADE, Advogado: Eduardo Maciel Bezerra Lima, Agravado(s): JARE RIBEIRO DOS SANTOS E OUTRO, Advogado: Jair de Oliveira e Silva, Agravado(s): OBEDE LUIZ DE OLIVEIRA - ME, Advogado: José Maurício de Andrade, Agravado(s): J.G. CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Virgínia Márcia de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2278-68.2010.5.02.0316 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COSMED INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS E MEDICAMENTOS S.A., Advogado: Rafael Vilela Borges, Agravado(s): DALICE VITORIA SANTOS DE ARAÚJO, Advogada: Aline de Souza Lisboa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2495-47.2010.5.02.0014 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): JEFFERSON ROBERTO DYONISIO DA SILVA, Advogado: Fernando Roberto Gomes Beraldo, Agravado(s): AES TIETÊ ENERGIA S.A., Advogado: Marcelo Outeiro Pinto, Decisão: por unanimidade, não conhecer o agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11774-39.2010.5.15.0000 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SCHINCARIOL LOGÍSTICA E DISTRIBUIÇÃO LTDA., Advogado: Olavo Gliorio Gozzano, Agravado(s): MARCELO DOS SANTOS ALVES, Advogado: Adriano Daun Monici, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 17881-08.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3300-84.2008.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogado: Marcelo Costa Mascaro Nascimento, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 17951-25.2010.5.04.0000 da 4a. Região**, corre junto com RR - 3300-84.2008.5.04.0023, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Agravado(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogado: André Luiz Azambuja Krieger, Agravado(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Agravado(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-17881-08.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-17881-08.2010.5.04.0000. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: AIRR - 272100-14.2010.5.03.0000 da 3a. Região**, corre junto com RR - 71200-19.2009.5.03.0107, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CIBELE MEDEIROS DA FONSECA, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Agravado(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Adriana da V. Ladeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 568-25.2011.5.15.0022 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM, Procurador: Sergio Parenti, Agravado(s):



ANTONIO CARLOS MIADAIRA, Advogado: Luciano Carnevali, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1210-79.2011.5.15.0092 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EDMAR SCARABELI, Advogado: Celso Ferrareze, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 1744-49.2011.5.02.0362 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Helia Maria de Oliveira Bettero, Agravado(s): ARIIVALDO ROMUALDO DE FELIPE SILVA, Advogado: José Carlos de Assis Pinto, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2030-93.2011.5.02.0049 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): NÁDIA SILVANA MARTINS, Advogado: Sandro Juarez Fischer, Agravado(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Sérgio Soares Barbosa, Decisão: unanimemente, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: AIRR - 2102-67.2011.5.03.0012 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): VALIA - FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): DIRCE MARLY STORCH E OUTROS, Advogado: Júlio Magalhães Pires Duarte, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 968-33.2012.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RADICIFIBRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Clélio Marcondes, Advogada: Clélio Marcondes Filho, Agravado(s): CLAYTON FELISBERTO DA SILVA, Advogado: Marcus Vinicius Palmeira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1545-73.2012.5.15.0089 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): EUNIVALDO BEZERRA DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Gilmar Antônio Damin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2401-98.2012.5.02.0024 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FERRAMENTAS GERAIS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO S.A., Advogado: Cláudio Otávio Melchíades Xavier, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Cleide Aparecida de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 97-82.2013.5.09.0029 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): UNINTER EDUCACIONAL S.A., Advogada: Andréa Carla Alvarenga de Lima, Advogada: Carla Ciendra Costa Alberti, Agravado(s): GUSTAVO GUILHERME DA MATTA CAETANO LOPES, Advogado: José Lúcio Glomb, Advogado: Vinicius Furtado Vilani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1611-37.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: João Bosco do Amaral, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FERREIRA, Advogado: César Eduardo Ferreira Marta, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1724-02.2013.5.02.0067 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JOHNNY SILVA DA CRUZ,



Advogado: Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): TELEFONICA BRASIL S.A., Advogado: Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante e negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela primeira reclamada. **Processo: AIRR - 1803-61.2013.5.02.0008 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EUDA FERREIRA LOPES, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 2585-38.2013.5.12.0025 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ADSERVI ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Leticia Schweitzer Costa, Agravado(s): JULIANA COELHO LUZZI, Advogado: Marina Picini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10846-54.2013.5.18.0015 da 18a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CARLOS AFONSO DA CUNHA, Advogado: João Herondino Pereira dos Santos, Advogada: Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Eliane Oliveira de Platon Azevedo, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo reclamado para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do agravo de instrumento interposto pelo reclamante. **Processo: AIRR - 364-32.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravante(s): LOCAR GUINDASTES E TRANSPORTES INTERMODAIS S.A., Advogado: José Roberto Burgos Freire, Agravado(s): JOSENILDO FERNANDES LINHARES, Advogado: Manoel Machado Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Agravos de Instrumento. **Processo: AIRR - 846-24.2014.5.06.0005 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DISTRIBUIDORA BIG BENN S.A, Advogado: Tayane Viana de Oliveira, Agravado(s): ANDRÉ ANTÔNIO FÉLIX, Advogado: Rômulo Pedrosa Saraiva Filho, Agravado(s): JCM TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1542-71.2014.5.12.0012 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Roberto Vinícius Ziemann, Advogado: Cláudio Roberto Hartwig, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SIDIANE FÁTIMA WOSNIAK, Advogada: Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11223-46.2014.5.15.0056 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): ODIMAS ZOTELLI, Advogado: Adelino Fonzar Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1002002-63.2014.5.02.0321 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AINEIA ALVES DOS SANTOS SILVA, Advogado: Marcelo de Campos Mendes Pereira, Agravado(s): MUNICIPIO DE GUARULHOS, Procurador: Leandro Wagner Locatelli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 919-90.2015.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): EPROM - ENGENHARIA E PROJETOS LTDA., Advogado: José Barbosa Hissa, Agravado(s): ANTONIO NONATO DE ANDRADE, Advogado: Lucas Moreira dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1529-55.2015.5.02.0064 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): RAFAEL MARÇAL DOS ANJOS SILVA, Advogado: Adair Ferreira dos Santos, Agravado(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no



mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 10011-08.2015.5.15.0071 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): SAULO ZAMARIAN, Advogada: Jaqueline Bersani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10420-88.2015.5.18.0171 da 18a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AILTON DE LIMA BADARÓ, Advogada: Anielle Cristine de Paula Izarias Silva, Advogada: Bianca Silva Nascimento de Paula, Agravado(s): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES DO VALE DE SÃO PATRÍCIO LTDA., Advogado: Tyrone Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 10628-35.2015.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTRE SPI AMBIENTAL S.A., Advogado: Gilson Garcia Júnior, Agravado(s): EMILIANA ROSA TEIXEIRA, Advogado: Humberto Donizeti Scabelo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE MATÃO, Procurador: Antônio Augusto Ignácio dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 11225-83.2015.5.03.0098 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): AVIVAR ALIMENTOS LTDA., Advogado: Fued Ali Lauar, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): LEONICE APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Henderson Dias Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1000327-58.2015.5.02.0603 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PRIMA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogada: Simone Capassi Graziani, Advogado: Fernando Martini, Advogada: Daniela Carla de Carvalho, Agravado(s): ÂNGELA MARIA DA SILVA, Advogado: Gustavo Corrêa Maynard de Oliveira, Agravado(s): LOJAS MARISA S.A., Advogada: Raissa Bressanim Tokunaga, Advogada: Luciana Berghe, Decisão: por unanimidade, conhecer parcialmente do Agravo de Instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 1001056-48.2015.5.02.0421 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): LESSIA VICENTE SILVA, Advogado: Roberto Hiromi Sonoda, Agravado(s): KL KEEPERS SERVICOS LOGISTICOS LTDA, Advogado: Luís Duílio de Oliveira Martins, Agravado(s): ATENAS MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA - ME, Advogada: Fátima Pereira Neubhaer, Advogado: André Ricardo de Oliveira, Advogado: Rosângela de Oliveira Muraro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: AIRR - 1001259-78.2015.5.02.0463 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAHLE METAL LEVE S.A., Advogado: José Henrique Orrin Camassari, Agravado(s): JOSÉ HILTON ROCHA, Advogada: Regina Célia Conte, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento. **Processo: RR - 222540-36.2003.5.02.0046 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): PEDRO SCAVASSA E OUTROS, Advogado: Carlos Alberto Goes, Decisão: por unanimidade, determinar o envio dos autos à Vice-Presidência desta C. Corte para prosseguimento do feito, mantendo a decisão que não conheceu do recurso de revista, quanto à quitação geral. **Processo: RR - 147200-87.2005.5.15.0003 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SANOVO GREENPACK EMBALAGENS DO BRASIL LTDA., Advogada: Ariadne R. A. Sandroni, Recorrido(s): GISÉLIA SUELY PEREIRA SANTOS, Advogado: Ronaldo Borges, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 181900-84.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com RR - 181940-66.2005.5.02.0445, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): GERSON LIMERES, Advogado: Wilson de Oliveira, Recorrido(s): COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogada: Veridiana Moreira Police, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, por violação do artigo 46, § 1º, I, da Lei n.º 8.541/92, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a exclusão dos juros da mora da base de cálculo do imposto de renda. **Processo: RR - 181940-66.2005.5.02.0445 da 2a. Região**, corre junto com RR - 181900-84.2005.5.02.0445, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s):



COMPANHIA PIRATININGA DE FORÇA E LUZ S.A. - CPFL, Advogada: Veridiana Moreira Police, Recorrido(s): GERSON LIMERES, Advogado: Wilson de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela reclamada para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista patronal, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer apenas quanto ao tema "correção monetária - época própria", por contrariedade à Súmula nº 381 desta Corte, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a incidência da correção monetária observe os termos do disposto no referido verbete sumular. **Processo: RR - 80000-89.2007.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rüdiger Feiden, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Recorrido(s): GISELDA GONÇALVES DOMINGOS, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Recorrido(s): PROBANK S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 107600-35.2007.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARTA MARIANO VASCONCELOS, Advogada: Vera Regina Cotrim de Barros, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Geraldo Baraldi Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 138900-17.2007.5.05.0013 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MONTE TABOR - CENTRO ÍTALO BRASILEIRO DE PROMOÇÃO SANITÁRIA - HOSPITAL SÃO RAFAEL, Advogado: André Lima Kruschewsky, Recorrido(s): FÁTIMA VIRGINIA CARVALHO GOMES, Advogada: Edilma Moura Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 3786300-16.2007.5.09.0012 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FERNANDA PEREIRA ALVES E OUTRA, Advogado: Luiz Alberto Pacheco de Miranda Lima, Recorrido(s): MITI - MÍDIA INTERATIVA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogado: Antônio Assad Mansur Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "assédio moral - abuso do poder diretivo", por violação do artigo 5º, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se condenara a reclamada ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para cada reclamante a título de indenização por danos morais. Juros e correção monetária apurados nos termos da Súmula n.º 439 do TST. Invertem-se os ônus da sucumbência. **Processo: RR - 3300-84.2008.5.04.0023 da 4a. Região**, corre junto com AIRR - 17881-08.2010.5.04.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Recorrido(s): LUIZ EDUARDO DOS SANTOS, Advogada: Lídia Coelho Herzberg, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRA, Advogada: Simone Cruxên Gonçalves, Recorrido(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Recorrido(s): RIO SUL LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): NORDESTE LINHAS AÉREAS S.A., Advogada: Bianca Souza Sant' Anna, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Sérgio de Lorenzi, Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Marlo Klein Canabarro Lucas, Decisão: unanimemente, sobrestar o julgamento do presente feito, ante o provimento dado ao AIRR-17881-08.2010.5.04.0000, até sobrevir decisão do RR-17881-08.2010.5.04.0000. Impedido o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann. **Processo: RR - 88800-81.2008.5.02.0021 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARIA TERESA DE LIMA RODRIGUES, Advogada: Tânia Garisio Sartori Mocarzel, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Recorrido(s): PANAMERICANO ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/C LTDA. E OUTRO, Advogado: Alexandre Altino de Aquino e Grosso, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. JORNADA CONTRATUAL DE SEIS HORAS. EXTRAPOLAÇÃO", por violação art. 71, § 4º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra, de 1 (uma) hora de intervalo intrajornada para repouso e alimentação, com o respectivo adicional e reflexos, nos



dias em que ultrapassada a jornada de seis horas, conforme postulado na petição inicial (item 3, fl. 13). Valor da condenação acrescido, provisoriamente, em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 103500-45.2008.5.03.0147 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): KERRY DO BRASIL LTDA., Advogada: Susy Gomes Hoffmann, Recorrido(s): ELINTON PEREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Estevam Moraes Braga, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "adicional de insalubridade - base de cálculo - Súmula Vinculante n.º 4 do Supremo Tribunal Federal", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a incidência do adicional de insalubridade sobre o salário mínimo. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 68200-50.2009.5.14.0092 da 14a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Collares Tejada, Recorrido(s): JOSÉ GONÇALVES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Karoline Costa Monteiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 471, I, do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento para limitar a execução ao pagamento dos valores relativos ao período anterior à vigência da Lei nº 8112/90. **Processo: RR - 71200-19.2009.5.03.0107 da 3a. Região**, corre junto com AIRR - 272100-14.2010.5.03.0000, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Recorrido(s): CIBELE MEDEIROS DA FONSECA, Advogado: Juarez Rodrigues de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "horas extras habitualmente prestadas - integração em repouso semanais remunerados - incidência reflexa sobre as demais verbas rescisórias", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os reflexos do repouso semanal remunerado, majorado pela integração das horas extras, nas demais verbas trabalhistas. **Processo: RR - 126100-75.2009.5.09.0594 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Demétrius Adriano da Silva Carvalho, Recorrido(s): MÁRIO PRECOMA, Advogado: Adalberto Luiz Précoma, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, apenas em relação ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula 219/TST, e, no mérito, dar-lhes provimento, para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 192200-30.2009.5.07.0024 da 7a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA, Advogado: Francisco Fernando Oliveira Cirino, Recorrido(s): EDMILSON GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Gilberto Alves Feijão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença. Prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: RR - 3098700-23.2009.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MARCOS AURÉLIO SANTOS DA SILVA, Advogado: Emir Baranhuk Conceição, Recorrido(s): FÁBRICA DE PAPEL E PAPELÃO NOSSA SENHORA DA PENHA S.A., Advogado: Renato Luiz de Avelar Bandini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Intervalo intrajornada. Concessão parcial. Pagamento integral do período não usufruído", por contrariedade à Súmula nº 437 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para deferir o pagamento de 1 (uma) hora diária a título de horas extras pelo intervalo intrajornada, e reflexos postulados, conforme apurado em liquidação de sentença. Valor da condenação acrescido em R\$ 10.000,00 (dez mil reais), com custas de R\$ 200,00 (duzentos reais), pela reclamada. **Processo: RR - 31-94.2010.5.03.0152 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): USINA FRUTAL AÇÚCAR E ALCOOL S.A., Advogado: André Schmidt de Brito, Recorrido(s): RODRIGO REZENDE FREITAS, Advogado: Roni Ceribelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Execução provisória. Levantamento dos valores depositados em juízo. Art. 475-O do CPC/73. Inaplicabilidade ao Direito Processual do Trabalho", por violação do art. 769 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o levantamento do depósito existente nos autos, até a importância de sessenta vezes o valor do salário mínimo.



Inalterado o valor arbitrado à condenação. **Processo: RR - 186-44.2010.5.09.0245 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SUELI DE SOUSA ALVES, Advogado: Álvaro Carneiro de Azevedo, Recorrido(s): ROMANHA INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Gelson Barbieri, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 327-83.2010.5.04.0251 da 4a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SOUZA CRUZ S.A., Advogada: Jaqueline Zanchin, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): CARLOS JOVANI DA SILVA SILVEIRA, Advogado: Paulo de Freitas Soller, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Walmir Oliveira da Costa, Relator. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s).

Processo: RR - 434-93.2010.5.09.0088 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): WHB FUNDIÇÃO S.A., Advogado: Carlos Araújo Filho, Recorrido(s): RENATO NATALINO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Maria Isabel Barth Costamilan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto aos temas "Horas extras. Valores pagos sob o mesmo título. Critério de abatimento", por divergência jurisprudencial, e "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar que seja adotado o critério global para abatimento dos valores pagos sob o mesmo título, em relação ao período imprescrito, e excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação.

Processo: RR - 615-85.2010.5.09.0091 da 9a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): MAQUIZAHÍ NOGUEIRA BRETAS, Advogado: Aramis de Souza Silveira, Recorrido(s): EMPLOYER ORGANIZAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA., Advogado: Almerindo Pereira, Recorrido(s): COAMO AGROINDUSTRIAL COOPERATIVA, Advogado: Roque Burin, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao termo inicial dos juros de mora na indenização por dano moral, por violação dos arts. 883 da CLT e 39, § 1º, da Lei nº 8.177/91, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, determinar a contagem dos juros de mora sobre a indenização por dano moral a partir da data do ajuizamento da ação, na forma prevista na Súmula nº 439 do TST. Inalterado o valor da condenação fixado na origem.

Processo: RR - 655-90.2010.5.09.0245 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): MARILDA ALEIXO DE SENE, Advogado: Adam Juglair e Souza, Recorrido(s): TRENIER GRÁFICA E INDÚSTRIA DE ARTEFATOS DE PAPEL LTDA., Advogado: Roosevelt Arraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "HORAS EXTRAS. REFLEXOS. ESPECIFICAÇÃO DAS PARCELAS SOBRE AS QUAIS INCIDEM OS REFLEXOS POSTULADOS. DESNECESSIDADE. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. NÃO CONFIGURAÇÃO", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a inépcia da petição inicial, acrescer à condenação em horas extras o pagamento dos reflexos pertinentes.

Processo: RR - 1190-03.2010.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSÉ OSWALDO RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, Advogado: Matheus Augusto de Guimarães Cardoso, Recorrido(s): ANTÔNIO MARCOS SOARES DOS SANTOS, Advogado: Antonio Aurélio de Alencar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto às horas in itinere, por violação do art. 7º, XXVI, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, no aspecto, para excluir a condenação ao pagamento de horas in itinere.

Processo: RR - 1422-56.2010.5.09.0657 da 9a. Região, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): JOSIELI ROSA SANTOS, Advogado: Ivan Krüger, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU, Advogada: Luciane Erban Romeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista.

Processo: RR - 2421-35.2010.5.02.0000 da 2a. Região, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELINDOMAR GOMES DE ASSIS, Advogado: Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "tempo de deslocamento



entre a portaria e o local de trabalho", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como labor extraordinário, incluindo-se os reflexos, do tempo gasto no deslocamento entre a portaria da demandada e o local de prestação de serviços, conforme se apurar em liquidação. Custas complementares no importe de R\$ 100,00 (cem reais), calculadas sobre R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), valor que se arbitra como acréscimo à condenação. Obs.: Presente à Sessão a Dra. Erika Farias de Negri patrona do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 2426-17.2010.5.01.0281 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EVANE RIBEIRO GOMES, Advogada: Edilce Gomes Rodrigues, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Anthony Abreu Polasek, Decisão: unanimemente, suspender o julgamento do presente feito, em razão do pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, após ter votado o Exmo. Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Relator, que conheceu do recurso de revista apenas no tema "terceirização de atividade-fim. isonomia salarial", por contrariedade à OJ 383/SDI-I/TST, e, no mérito, deu-lhe provimento para restabelecer a sentença de origem, em que se reconheceu o direito à isonomia salarial da reclamante com os empregados da CEF, diante do exercício de funções relacionadas à atividade-fim da tomadora de serviços em questão, bem como da configuração de terceirização ilícita, nos termos do entendimento consagrado na OJ nº 383 da SBDI-I desta Corte Superior. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Rafael Gomes Rodrigues, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 143-55.2011.5.04.0005 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): CELTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA., Advogada: Maria Lúcia Montenegro, Recorrido(s): ROSENI RODRIGUES BECKER, Advogado: Joel Carvalho Gonçalves, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor atribuído à condenação. **Processo: RR - 358-95.2011.5.04.0016 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): MARGARETHE DE FÁTIMA FAGUNDES TEIXEIRA, Advogado: Tais Magalhães da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade às Súmulas nº 219, I, e nº 329, ambas do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 588-13.2011.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DO RIO GRANDE - OGMO, Advogado: Frank Pereira Peluffo, Advogada: Viviane Elisa Barbosa Teixeira, Advogada: Sandra Aparecida Lóss Storoz, Recorrido(s): JAIR DO AMARAL, Advogada: Simone da Fonseca Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Falou pelo Recorrente a Dra. Viviane Elisa Barbosa Teixeira. **Processo: RR - 1113-98.2011.5.04.0702 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Recorrido(s): JULIANO VARGAS, Advogado: Miguel Caetano Passini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Honorários advocatícios. Requisitos na Justiça do Trabalho", por contrariedade à Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o pagamento de honorários advocatícios. Inalterado o valor da condenação. **Processo: RR - 1126-93.2011.5.03.0001 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Robinson Neves Filho, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): RENI APARECIDA JORGE, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 1268-78.2011.5.09.0018 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): LUCIMARA LUZIA RANOLPHI FABBRI, Advogado: José Maury Monteiro Filho, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Thiago Lemos Sanna, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Victor Russomano Júnior, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento para processar o respectivo recurso de revista; II - conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "intervalo intrajornada. concessão parcial. direito ao pagamento do período integral como extra", por violação do artigo 71, § 4º, da



CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença, no aspecto. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrido(s). **Processo: RR - 1522-72.2011.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRA, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Michele Suckow Loss, Recorrido(s): ALVARO DOMINGOS MARCHINI, Advogado: Daltro Marcelo Maronezi, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 61-21.2012.5.04.0027 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTARINI LOGÍSTICA E SERVIÇO LTDA., Advogada: Ingrid Schmitt, Recorrente(s): AVON COSMÉTICOS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): JORGE LUIS DE ANDRADE, Advogado: Juliana Caroline Grando, Advogado: José Carlos Grando, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Recursos de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 984-84.2012.5.01.0074 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Carlos Leonídio Barbosa, Recorrido(s): LUCIRLEI CHAVES FERREIRA, Advogado: Alexssander Tavares de Mattos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas no tocante à compensação das promoções por antiguidade, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a dedução das progressões por antiguidade, advindas do PCCS da ECT daquelas advindas dos acordos coletivos de trabalho. **Processo: RR - 76-96.2013.5.05.0036 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DIRECT EXPRESS LOGISTICA INTEGRADA S/A, Advogado: Heraldo Jubilut Junior, Recorrido(s): GEORGE JOSÉ PEIXOTO DE ASSIS, Advogada: Ana Maria Marcondes César, Advogado: Renato Marcondes César Affonso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 257-20.2013.5.04.0006 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Felipe Bufrem Fernandes, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LUIZ ANTÔNIO DA ROSA OLIVEIRA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Decisão: unanimemente, retirar de pauta o presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator, em razão de desistência do recurso de revista. **Processo: RR - 871-54.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente e Recorrido: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rogerio Marcio Beraldi Biguette, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrente e Recorrido: MAURO LUÍS DALSSASSO, Advogado: Marcelo de Oliveira Lobo, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por contrariedade à Súmula 124/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar a aplicação do divisor 180 (cento e oitenta) para o cálculo das horas extras deferidas, II) conhecer do recurso de revista adesivo do reclamante apenas quanto ao tema "dano moral. transporte de valores. quantum indenizatório", por violação do art. 5º, V, da CF e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar em R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) o valor da compensação pelos danos morais decorrentes de transporte de valores. Custas inalteradas. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente e Recorrido. **Processo: RR - 10819-50.2013.5.01.0078 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A. E BRADESCO SAUDE S/A, Advogada: Mariana Borges de Rezende, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Guilmar Borges de Rezende, Recorrido(s): ANA PAULA VASCONCELLOS COSTA, Advogado: Carlos Roberto Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário interposto pelos reclamados, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região, para que prossiga no exame do recurso, como entender de direito. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 13121-55.2013.5.15.0145 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ELIZABETH DA SILVA PINTO,



Advogado: Maria Luisa Leite, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE ITATIBA, Procurador: Roberto Franco de Camargo Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - Município - estabelecimento de reajustes salariais anuais em valores fixos - distinção de índices - 2007 e 2009", por violação do artigo 37, X, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão prolatado pelo Tribunal Regional, restabelecer a sentença mediante a qual se condenara o reclamado ao pagamento de diferenças salariais. Invertidos os ônus de sucumbência, dos quais fica o reclamado isento, nos termos do disposto no artigo 790-A, I, da Consolidação das Leis do Trabalho. **Processo: RR - 528-03.2014.5.03.0174 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): DAYANNE DOS SANTOS CORRÊA, Advogado: Carlos Roberto de Lima, Recorrido(s): MATABOI ALIMENTOS S.A., Advogado: Juliano Mendes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela reclamante, por violação do art. 104 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, afastar a coisa julgada, quanto ao pedido relacionado ao intervalo para recuperação térmica, determinando o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do referido pedido, como entender de direito. **Processo: RR - 1134-57.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: César Augusto da Silva Peres, Recorrido(s): MICHELE PUERARI, Advogado: Lijane Mikolaski Belusso, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula nº 219, I, desta Corte superior e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 1206-32.2014.5.03.0137 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): ÉRICA ALVES CRUZ, Advogado: Edison Urbano Mansur, Recorrido(s): SANTA CASA DE MISERICORDIA DE BELO HORIZONTE, Advogado: Lilian Fabiane Alexandrina Simões, Advogado: Daniel Squizzato Bortolini, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamante, por violação do artigo 60 da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras integrais excedentes da oitava diária com os adicionais respectivos e reflexos, observada a compensação dos valores comprovadamente pagos a título de horas extras, bem como o critério global, nos termos da Orientação Jurisprudencial n.º 415 da SBDI-I desta Corte superior. Custas acrescidas, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor que provisoriamente se acresce à condenação. **Processo: RR - 11370-35.2014.5.03.0144 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): STEPAN QUIMICA LTDA., Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Recorrido(s): DELY BARBOSA DOS SANTOS, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Recorrido(s): MAIS MONTAGEM E AUTOMAÇÃO INDÚSTRIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer e dar provimento ao agravo; II) conhecer e dar provimento ao agravo de instrumento para processar o recurso de revista; III) conhecer do recurso de revista, por má aplicação da Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade subsidiária imposta à segunda reclamada (STEPAN QUÍMICA LTDA.). **Processo: RR - 1001914-87.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): WENDEL TEODORO DA CONCEICAO, Advogada: Cláudia Cristina Nasário, Advogado: Maria Eliane Marques de Souza Ramalho, Recorrido(s): SCANIA LATIN AMÉRICA LTDA., Advogado: Cássio de Mesquita Barros Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista, por contrariedade à Súmula 378, III, desta Corte Superior, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de restabelecer a sentença no tocante à condenação da reclamada ao pagamento de indenização substitutiva de garantia provisória de emprego. Custas processuais pela reclamada no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) calculadas sobre R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), valor que ora se arbitra à condenação. **Processo: RR - 167-85.2015.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): DANILO ZATTONI CORDEIRO, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Recorrido(s): MASSA FALIDA de RONCONI INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E COLCHOES LTDA, Advogado: Simone Justus de Brito, Decisão: por unanimidade, conhecer do



Recurso de Revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 471-33.2015.5.04.0461 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SEREDE - SERVIÇOS DE REDE S.A., Advogado: Francisco Queiroz Caputo Neto, Advogado: Rafael Reis Proença, Advogada: Thaylisa Silva, Recorrido(s): NILTON RODRIGO CUNHA BORGES, Advogada: Gade Santos de Figueiró, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por contrariedade à Súmula n.º 219 desta Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: RR - 723-33.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: Darci Godoi Quintão, Advogado: Sidnei Magalhães Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Recorrido(s): ROMÁRIO LIMA DE ALMEIDA, Advogado: Sidnei Magalhães Pereira, Recorrido(s): VIEIRA COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Ely Talyuli Júnior, patrono do(s) Recorrente(s). **Processo: RR - 724-18.2015.5.03.0083 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Recorrente(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): PAULO SÉRGIO CORRÊA DA COSTA, Advogado: Sidnei Magalhães Pereira, Recorrido(s): VIEIRA COSTA ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Cláudia Ladeira Netto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 994-60.2015.5.10.0111 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): SIDERSON DE CARVALHO MOURA, Advogado: Estela Santos Silveira, Advogada: Alessandra Camarano Martins, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTES DO DISTRITO FEDERAL - COOTARDE, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Recorrido(s): D J DE ARAÚJO EXPRESSO CENTRO OESTE, Recorrido(s): UNIÃO EXPRESSO BRASÍLIA LTDA. E OUTRA, Advogado: Marcus Aurélio Bessa Vieira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 1196-49.2015.5.21.0008 da 21a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): FLASH VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Pedro Lins Wanderley Neto, Recorrido(s): VANDERLEY MAGNO PEIXOTO, Advogado: Alécio César Sanches, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para determinar o processamento do Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer por violação do artigo 5º, LV, da Constituição da República e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastando o óbice da deserção, determinar o retorno dos autos à Corte de origem, a fim de que prossiga no exame do Recurso Ordinário interposto pela reclamada, como entender de direito. **Processo: RR - 10035-51.2015.5.15.0066 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE RIBEIRÃO PRETO DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procurador: Olavo Augusto Vianna Alves Ferreira, Recorrido(s): TEREZA ZÉLIA DE LIMA, Advogado: Ivan Lourenço Moraes, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista apenas quanto ao tema "natureza jurídica da verba "prêmio incentivo" - incorporação na base de cálculo da parcela "sexta parte"", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir o "prêmio incentivo" da base de cálculo da parcela "sexta parte". **Processo: RR - 33-79.2016.5.22.0102 da 22a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DIRCEU ARCOVERDE, Advogado: Luís Soares de Amorim, Advogado: Thiago Francisco de Oliveira Moura, Recorrido(s): ODETE RIBEIRO SOARES MACIEL, Advogada: Sônia Malena Paes Ribeiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Recurso de Revista. **Processo: RR - 111-45.2016.5.19.0009 da 19a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Anildson Menezes Silva, Advogada: Grace Mastrianni Lima, Recorrido(s): INGRAMS URSULA MACHADO DE ARRUDA, Advogado: Alessandro Medeiros de Lemos, Advogado: Gaudio Ribeiro de Paula, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista quanto ao tema "diferenças salariais - PCCS/2008 - promoção vertical por mudança de



estágio de desenvolvimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença por meio da qual se julgara improcedente a pretensão deduzida em Juízo pela reclamante, relativa a diferenças salariais decorrentes da concessão de progressões por merecimento. Resulta prejudicado o exame dos demais temas veiculados no Recurso de Revista. Invertem-se os ônus da sucumbência, dos quais fica isenta a reclamante, por ser beneficiária da assistência judiciária gratuita (p. 623 do eSII). Obs.: Falou pelo Recorrido o Dr. Gáudio Ribeiro de Paula. **Processo: RR - 971-13.2016.5.08.0119 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Recorrente(s): CENTRAIS ELETRICAS DO PARA S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Ricardo André Zambo, Recorrido(s): ADRIANO COSTA DOS SANTOS, Advogada: Nádila Cleópatra de Aguiar Brazão, Recorrido(s): GOOL EMPREENDIMENTOS, OBRAS E PROJETOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista por violação do artigo 186 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de indenização por danos morais. **Processo: AIRR e RR - 136900-64.2008.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Sandra Regina Solla, Agravado(s) e Recorrente(s): TAP MANUTENÇÃO E ENGENHARIA BRASIL S.A., Advogado: Rafael Zippin Knijnik, Advogado: Christian Barbalho do Nascimento, Agravado(s) e Recorrido(s): EDUARDO LAU, Advogado: Edson Luiz Rodrigues da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): S.A.(VIAÇÃO AÉREA RIOGRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogado: José Inácio Fay de Azambuja, Agravado(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Emílio Rothfuchs Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela quinta reclamada, Varig Logística S.A. Acordam ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela sexta reclamada, TAP Manutenção e Engenharia Brasil S.A., por violação dos artigos 2º, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho e 265 do Código Civil, e, no mérito, dar-lhe provimento para eximi-la da responsabilidade pelas verbas reconhecidas na presente demanda, e, conseqüentemente, excluí-la do polo passivo. Prejudicado o exame das demais matérias veiculadas no Recurso de Revista. **Processo: AIRR e RR - 20000-40.2009.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): PRESTASERV - PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Josiane Teixeira Lacerda, Agravado(s) e Recorrente(s): CARMÉLIA AUGUSTA DA SILVA ALVES, Advogado: Gustavo de Carvalho Chalup, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: unanimemente, adiar o julgamento do presente feito, a requerimento do Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa, Relator. **Processo: Ag-AIRR - 66500-93.2006.5.01.0031 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Mauricio Martinez Toledo dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Agravado(s): VALDICÉA RIBEIRO GOMES DE COUTO, Advogado: Luthero de Araújo Machado, Agravado(s): CENTRO DE EDUCAÇÃO E ASSISTÊNCIA BABY HOUSE, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 112600-95.2008.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS, Advogado: Renato Lobo Guimarães, Advogada: Lúcia Porto Noronha, Advogada: Débora Cechet Falcone, Agravado(s): DENYSE THEREZINHA BORGES DUARTE E OUTROS, Advogado: José Péricles Couto Alves, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Carlos Coelho dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 246-54.2011.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CEDAE, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Advogada: Sandra Regina Oliveira Pinto de Lima, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Agravado(s): MARCOS ANTÔNIO ROCHA DA SILVA, Advogado: Luís Augusto Lyra Gama, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento para, em juízo de retratação, afastar o óbice indicado na decisão agravada; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira



Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST. **Processo: Ag-RR - 347-08.2011.5.03.0109 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO BMG SA, Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Matheus Amorim de Castro Calazans, Agravado(s): FABIOLA MARA DE ARAÚJO VERSIANE, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1078-75.2012.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CLEARTECH LTDA., Advogado: Daniel Padula Antabi, Advogado: Luiz Felipe Tenório da Veiga, Agravado(s): DHIEGO SANTOS SOARES, Advogado: Elias Soares da Costa, Agravado(s): DBA ENGENHARIA DE SISTEMAS LTDA, Advogada: Janaína Jardim Correia de Araújo, Agravado(s): PAULO SERGIO MONTE LIMA VELLOSO, Agravado(s): DANILO METH, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao exequente multa de 2% (dois por cento) do valor corrigido da causa. **Processo: Ag-AIRR - 1605-66.2012.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAFÉ TRÊS CORAÇÕES S.A., Advogado: Tarciano Capibaribe Barros, Advogado: Sérgio Luís Tavares Martins, Agravado(s): JUCINEI DE FÁTIMA BENATO, Advogado: Paulo Roberto Nakakogue, Agravado(s): PRÓ HUMANUS TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME, Advogado: Adriano Carlos Souza Vale, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-RR - 2062-47.2012.5.09.0024 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Eduardo Mendes Sá, Advogada: Flávia Pereira de Almeida, Agravado(s): SILVANA APARECIDA BRAGA DO NASCIMENTO, Advogado: Edemilson César de Oliveira, Agravado(s): PH EVENTOS E LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Advogado: Cristiane Mainardes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2830-61.2012.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): ARCLAN - SERVICOS, TRANSPORTES E COMERCIO LTDA., Advogado: José Arthur Alarcon Sampaio, Agravado(s): VALDIR DA SILVA LOPES, Advogado: Francisco Giglio, Agravado(s): CIMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES SOCIEDADE SIMPLES LTDA., Agravado(s): LIHUE S.A., Agravado(s): PAULO ROBERTO RIBEIRO, Agravado(s): SILVIA MARIA LEMES DA ROCHA E SILVA, Agravado(s): SERGIO LUIS GUIMARÃES DA SILVEIRA, Agravado(s): GILBERTO CUIABANO BARBOSA, Agravado(s): IRINEU CARLOS PONTES CRISTIANO, Agravado(s): REYNALDO TREVISAN, Agravado(s): RENE PIAI, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 4293-60.2013.5.12.0046 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): JJ & AD - COMÉRCIO DE CONFECÇÕES E ACESSÓRIOS LTDA., Advogado: Alexandre Dellagiustina Barbosa, Agravado(s): MÔNICA PORTELLA DA SILVA, Advogado: Luciano Campos Marinho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 20151-22.2013.5.04.0122 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): VIVIANE DE SOUZA GONÇALVES, Advogado: André Duarte Gandra, Agravado(s): SUL SPECIAL SERVICE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Aluísio Coutinho Guedes Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000680-07.2013.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): IVAN GARCIA DE OLIVEIRA, Advogado: Robson César Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1003400-73.2013.5.02.0323 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDACAO PARA O REMEDIO POPULAR FURP, Advogado: Marcelo Kanitz, Advogado: Cassio de Mesquita Barros Junior, Agravado(s): ROSA MARIA DA FONSECA NORCE DOS SANTOS, Advogada: Maria José Aguiar de Freitas, Decisão:



por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 217-21.2014.5.06.0241 da 6a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): USINA CENTRAL OLHO D' ÁGUA S.A., Advogado: José Otávio Patrício de Carvalho, Advogado: Marcelo Antonio Brandão Lopes, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): ALUÍSIO ALVES GOMES DA SILVA, Advogada: Nayara Castro Camilo dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 513-91.2014.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Gisele Hatschbach Bittencourt, Agravado(s): JOSÉ CARLOS ROSA DA SILVA, Advogado: Lidiane da Conceição de Andrade, Advogado: Cláudio Rosetti de Campos, Advogada: Valquíria Inácio da Silva, Agravado(s): PALOTINA OESTE SEGURANÇA PRIVADA EIRELI, Advogado: Thiago Roberto de Souza, Agravado(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL - DNPM, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 956-43.2014.5.02.0002 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL- CNA, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): HÉLIO ABRÃO IUNES TRAD, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1041-92.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): ALEXSANDRO DAMIÃO DE SOUZA E OUTRO, Advogado: Mauro Lúcio Coutinho, Agravado(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1313-87.2014.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: João Jayro Gibim Gonzalez, Agravado(s): GREYCE APARECIDA EVARISTO ROMERO, Advogado: Arthur Vallerini Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1647-07.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): REGINA MARTA QUINTAES DAMM, Advogado: Max Robert Melo, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Advogado: Rodolfo Gomes Amadeo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 2255-65.2014.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): GILMAR BATISTA GONCALVES, Advogada: Patrícia Costa, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Agravado(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Alexandre Liando da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 10497-87.2014.5.01.0080 da 1a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Marcelo dos Santos Albuquerque, Agravado(s): ANDRÉ LUÍS DA ROCHA COELHO, Advogado: Marcos Almiro Frauches Ayeta, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1000401-31.2014.5.02.0706 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO PSA FINANCE BRASIL S.A., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Advogado: Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): HATSUE LUIZA OGOCHI SOUZA, Advogado: Daniela Cezar Pinheiro da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 368-36.2015.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS - UFPEL, Procurador: Guilherme Mazzoleni, Agravado(s): MARIONI SCHUMACHER BRAGA, Advogado: Vandira Freitas Silveira, Agravado(s): MARINÔNIO SERVICE LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 459-94.2015.5.08.0012 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BELÉM, Procurador: Thaysa Luanna Cunha de Lima Couto da Rocha, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS DE ASSEIO,



CONSERVAÇÃO, HIGIENE, LIMPEZA E SIMILARES DO ESTADO DO PARÁ - SINELPA, Advogado: Rubem Carlos de Sousa, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Advogado: Jacques Coelho de Araújo Neto, Advogado: Raphael Marcos de Melo Guedes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 617-10.2015.5.10.0008 da 10a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Fábio Tesolin Rodrigues, Agravado(s): MÁRCIA DA COSTA MOTTA, Advogado: Dalmo Rogério S. de Albuquerque, Agravado(s): SANTA HELENA SEGURANÇA TOTAL S.A. E OUTROS, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 786-33.2015.5.08.0111 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PABLO AMARAL DA SILVA, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): SPHERA TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ATIVOS LTDA. - ME, Advogado: Igor Xavier do Nascimento, Agravado(s): CREDNEW RECUPERAÇÃO DE ATIVOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 832-36.2015.5.05.0004 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Antônio Carlos de Jesus Filho, Advogado: Victor Russomano Júnior, Agravado(s): LUCIANO CALDAS ROCHA, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Giuseppe Andrade Martinelli, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Decisão: por unanimidade, conhecer do Agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 949-76.2015.5.02.0435 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): CVC BRASIL OPERADORA E AGENCIA DE VIAGENS S.A., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Agravado(s): INGRID LUANA ANTONINO DA SILVA, Advogado: Diego Henrique Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1043-67.2015.5.08.0011 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): SELMA FERREIRA TORRES, Advogado: João Victor Dias Geraldo, Agravado(s): CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: João Alfredo Freitas Miléo, Agravado(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Jhyanne Rodrigues Barros de Aguilar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: Ag-AIRR - 1812-84.2015.5.08.0202 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Agravado(s): HILDA PEREIRA DA PAIXÃO, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Agravado(s): CAIXA ESCOLAR DEUZUITE CAVALCANTE, Advogada: Valéria Façanha Coelho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 2150-21.2015.5.06.0103 da 6a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): CARDIOPLUS CONSULTORIA E ASSESSORIA EM MEDICINA CLÍNICA LTDA., Advogado: Juliana Cunha Cruz de Moura, Agravado(s): RONALDO PEREIRA DA SILVA, Advogado: Ilson Luiz de Sousa Barbosa Júnior, Advogado: Aurita Maia Queiroz Ribeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, reputando-a litigante de má-fé, condenar a agravante a pagar ao agravado multa de 5% (cinco por cento) do valor atualizado da causa, no importe de R\$ 900,00 (novecentos reais). A interposição de qualquer outro recurso está condicionada ao depósito prévio do valor da multa (Art. 1.021, §§ 4º e 5º, do CPC). **Processo: Ag-AIRR - 10366-78.2015.5.15.0051 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E FINANCIÁRIOS DE PIRACICABA E REGIÃO, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: José Carlos de Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10935-65.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Silvia Helena de Oliveira, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): JOAO BOSCO GULO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar



provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 11008-37.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS FRANCISCO, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 12020-25.2015.5.15.0076 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Rodrigo Trindade Castanheira Menicucci, Procuradora: Daniela D'Andrea Vaz Ferreira, Agravado(s): MAURO PALAMONI VICENTINI, Advogado: Valmir Mendes Roza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: Ag-AIRR - 1000919-50.2015.5.02.0491 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): ESTADO DE SAO PAULO, Procuradora: Renata de Oliveira Martins Cantanhede, Agravado(s): MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS, Advogada: Nilza Salete Alves, Agravado(s): PRUSERV COMÉRCIO E SERVIÇOS DE LIMPEZA - ME, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo. **Processo: Ag-AIRR - 10606-17.2016.5.03.0035 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): WALLACE FERNANDO DE ALMEIDA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo. **Processo: AgR-AIRR - 343800-03.2009.5.04.0018 da 4a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Nelson Nemo Franchini Marisco, Agravado(s): ROSELI DA SILVA, Advogado: Fabiana Tassin José, Agravado(s): META COOPERATIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 569900-61.2009.5.09.0021 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Armando Vieira Laranjeiro, Advogado: Fernando Luiz Bedin, Agravado(s): ADÃO NOGUEIRA TOLENTINO, Advogado: Antônio Pichek, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Roney Osvaldo Guerreiro Magaldi, Advogado: Fabio Hiromori Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 505-33.2013.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTADORA SEMPRE VOLTA LTDA, Advogado: Humberto Tôrres Duarte, Advogado: Marcos Maia Rodrigues, Agravado(s): JOÃO MARCOS MOREIRA FILHO, Advogado: Marcos Roberto Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11069-96.2013.5.01.0203 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Luiz Cesar Vianna Marques, Procuradora: Daniela Allam e Giacomet, Agravado(s): MARCOS JOSÉ SEVERINO, Advogado: Célia Maria Moreira Santiago, Agravado(s): INFORNOVA AMBIENTAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 265-46.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Francinara Rezende Reis Stella, Agravado(s): RAIMUNDO PINTO DE SOUSA, Advogado: Solange Cristina Maltezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 318-61.2014.5.10.0010 da 10a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Agravante(s): EDGARD DE SOUZA BARROS, Advogado: Ulisses Riedel de Resende, Agravado(s): VALEC ENGENHARIA CONSTRUÇOES E FERROVIAS S.A., Advogado: Antônio Américo Barauna Filho, Agravado(s): AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, Advogada: Juliana Marques de Araújo Moura, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 430-87.2014.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MAIS SABOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REFRIGERANTES EIRELI, Advogado: Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): JOÃO PAULO DA SILVA SOUSA, Advogado: Croaci



Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2347-35.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): LUIS FAUSTINO, Advogado: Rosemeire Barbosa, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2696-38.2014.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Renato Spaggiari, Agravado(s): SHEILA VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Leandro Santos Souza, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO GRUPO DE MÃES SOLIDÁRIAS BEM VIVER, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10538-72.2014.5.15.0045 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): DIÁRIO DE SÃO PAULO COMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Carlos Vieira Cotrim, Agravado(s): LUCIMARA NASCIMENTO DA SILVA, Advogada: Rachel Guimarães Faria, Agravado(s): JORNAL O VALEPARAIBANO LTDA., Advogado: Fellipe Juvenal Montanher, Agravado(s): VALEBRAVO EDITORIAL S.A., Advogado: Gustavo Friggi Vantine, Agravado(s): ALLIANCE EDITORIAL S.A., Advogado: Márcio Santos da Costa Mendes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 11009-29.2014.5.01.0029 da 1a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Luiz Paulo Neves Coelho, Agravado(s): ASDRUBAL VIEIRA TAVARES, Advogado: Fernando Wagner Pacheco de Santana, Agravado(s): MACHADO & RAPOSO CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, Advogado: Arão Flávio Guimarães Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1000214-30.2014.5.02.0251 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRÁS, Advogado: André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Agravado(s): MARLLON DANIEL PEREIRA GOMES, Advogado: Fábio Fazani, Agravado(s): PRODUMAN ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-ED-AIRR - 291-58.2015.5.06.0009 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): BANCO INDUSTRIAL DO BRASIL S.A., Advogado: Pedro Ernesto Arruda Proto, Agravado(s): RAFAEL RABELO REGO, Advogado: Aparício de Moura da Cunha Rabelo, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1276-39.2015.5.17.0003 da 17a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL, Advogado: Patricia de Freitas Roncato, Advogado: Greizi Lane Toledo Talon, Agravado(s): UBALDO JOSÉ DE MARTIN FILHO, Advogado: Ângelo Ricardo Latorraca, Advogado: Arthur Zago Melo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1328-59.2015.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MARIA JOSE BATISTA DE OLIVEIRA, Advogado: Adriano César de Azevedo, Agravado(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Procurador: Alberto Aparecido Gonçalves de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 2569-30.2015.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MONICA BEILICH SARTORETTO E OUTRA, Advogado: Samuel Gonzalez Aldin, Agravado(s): PAULO ALBERTO SABOTTO, Advogado: Otávio Cristiano Tadeu Mocarzel, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-RR - 10866-04.2015.5.03.0044 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): SK AUTOMOTIVE S.A. DISTRIBUIDORA DE AUTO PEÇAS, Advogado: André Guidi Barbosa de Jesus, Agravado(s): KIARA RÚBIA DE LIMA SILVA, Advogado: Marcos Paulo de Magalhães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo Regimental. Obs.: Presente à Sessão o Dr. José Carlos Barbosa de Jesus patrono do(s) Agravante(s). **Processo: AgR-AIRR - 11063-85.2015.5.15.0088 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Advogado: Daniel Rodrigo Reis Castro, Agravado(s): RENATO JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Glenda Maria Machado de Oliveira Pinto, Decisão: por



unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-Ag-AIRR - 11128-34.2015.5.03.0179 da 3a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Letícia Carvalho e Franco, Advogado: João Luiz Juntolli, Agravante(s) e Agravado(s): LETICIA NASCIMENTO DE ABREU HORTA, Advogado: Gustavo do Prado Fratini, Advogada: Daniefle Christine Alves da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): A E C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Tatiana Raquel Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo da reclamada e conhecer e negar provimento ao agravo regimental da reclamante. **Processo: AgR-AIRR - 11151-15.2015.5.15.0027 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ÁLVARES FLORENCE, Advogado: Vicente Augusto Baiochi, Agravado(s): LUCILENE MARIA DA SILVA, Advogado: Bruno Teixeira Gonzalez, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 12852-12.2015.5.15.0059 da 15a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s): MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO, Procurador: João Osório Rodrigues de Sousa, Agravado(s): SUZANEIDE PESSANHA DA SILVA, Advogado: Vanderlei de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer e negar provimento ao agravo regimental. **Processo: AgR-AIRR - 1002266-58.2015.5.02.0705 da 2a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s): INTERNATIONAL INDUSTRIA AUTOMOTIVA DA AMERICA DO SUL LTDA., Advogado: Rudolf Erbert, Advogado: Alan Erbert, Agravado(s): FRANCISCO CARLOS TUCCI, Advogado: José Carlos Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AgR-AIRR - 10048-61.2016.5.03.0062 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s): TRANSPORTES GRECCO S.A., Advogado: Paulo Roberto Vigna, Advogado: Marilda França Chaves, Agravado(s): MARCELO TIAGO CARIA VILELA, Advogado: Lucas Vinicius de Almeida Batista, Advogado: Alex Damião da Cruz, Advogado: Joubert da Silva Saraiva Amaral, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo Regimental. **Processo: ARR - 237000-17.2007.5.15.0146 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ECONOMUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogada: Adriana de Carvalho Vieira, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): CARLOS ALBERTO GALVÃO DIAS, Advogada: Elisa Lima Alonso, Advogado: Flávio Bianchini de Quadros, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Economus e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o julgamento do recurso de revista. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamado Economus quanto ao tema "responsabilidade solidária", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilidade solidária do Economus; II) conhecer do agravo de instrumento interposto pelo reclamado Banco do Brasil e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante apenas quanto à negativa de prestação jurisdicional, por violação do art. 93, IX, da Constituição da República, e, no mérito, dar-lhe provimento para decretar a nulidade da decisão complementar proferida nos embargos de declaração, determinando o retorno dos autos ao Tribunal Regional do Trabalho de origem, para que profira novo julgamento dos embargos de declaração interpostos pelo reclamante, manifestando-se, explicitamente, quanto à existência de controles de ponto em relação ao período posterior a outubro de 2005, como também à incompatibilidade do controle de jornada com o enquadramento do regime de duração do trabalho na exceção do art. 62, II, da CLT, nos moldes postulados, conforme entender de direito. **Processo: ARR - 116200-14.2008.5.09.0009 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): OTAVIO ANTONIO SPOLADORE, Advogado: Ricardo Nunes de Mendonça, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Daliane Cristina Armstrong, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL - PREVI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Decisão: por unanimidade: I - conhecer e negar provimento ao agravo de



instrumento do reclamante; e II - não conhecer do recurso de revista do reclamado. Obs.: Presente à Sessão o Dr. Hugo Sousa de Fonseca, patrono do(s) Agravante(s) e Recorrido(s). **Processo: ARR - 1546-53.2011.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrente(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogada: Luciana Eifler de Castro, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Agravado(s) e Recorrido(s): ESPÓLIO de NORMA CATARINA SOLANO DE SOUZA, Advogada: Micheli Pires Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento. Acordam ainda, por unanimidade, homologar o pedido de renúncia da reclamante ao direito sobre os honorários advocatícios, formulado à p. 958 do eSIJ, ficando prejudicado o Recurso de Revista patronal. **Processo: ARR - 744-19.2012.5.06.0022 da 6a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: José de Castro Neto, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Daniel Rodrigues Barreira, Agravado(s) e Recorrido(s): BRENO MÁRCIO PEREIRA DE MELO, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: unanimemente: I - dar provimento ao agravo de instrumento interposto pelo BANCO BRADESCO S.A. para, convertendo-o em recurso de revista, determinar que seja submetido a julgamento na primeira Sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, nos termos da Resolução Administrativa nº 928/2003 do TST; II - sobrestar o exame do recurso de revista interposto pela UNIÃO (PGF). **Processo: ARR - 1390-38.2013.5.04.0252 da 4a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): GUSTAVO GOULART DOS SANTOS, Advogado: Diego da Veiga Lima, Agravado(s) e Recorrente(s): ELETROFORJA INDÚSTRIA MECÂNICA S.A., Advogado: Air Paulo Luz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante. Acordam, ainda, por unanimidade, conhecer do Recurso de Revista interposto pela reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula n.º 219 Corte uniformizadora, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários. **Processo: ARR - 2330-40.2013.5.12.0006 da 12a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): BV FINANCEIRA S. A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTROS, Advogado: Germano de Sordi Batista, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Raimundo Nonato Magalhães de Assunção, Agravado(s) e Recorrido(s): MARILIA MENDES BOAVENTURA, Advogado: André Zenha Wieliczka, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelos reclamados. Acordam também, por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pela União para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam ainda, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pela União, nos termos do artigo 897, § 7º, da CLT, dele conhecer por violação do artigo 43, § 2º, da Lei n.º 8.212/91 e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença mediante a qual se determinou a observância da efetiva prestação dos serviços como fato gerador das contribuições previdenciárias para efeito de correção monetária e incidência de juros da mora. A multa moratória deve incidir a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo previsto para o pagamento dos créditos previdenciários apurados em Juízo, observado o limite de 20% (vinte por cento), nos termos do artigo 61, § 2º, da Lei n.º 9.430/96. **Processo: ARR - 867-16.2014.5.08.0208 da 8a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Agravante(s) e Recorrido(s): ZAMIN AMAPÁ MINERAÇÃO S.A., Advogado: Caio César Ramos dos Santos, Agravado(s) e Recorrente(s): MÁRCIO JOSÉ AMORIM DE OLIVEIRA, Advogada: Isabel Cristina Gonçalves Silva, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento interposto pelo reclamante para determinar o processamento do seu Recurso de Revista. Acordam, por unanimidade, julgando o Recurso de Revista interposto pelo reclamante, nos termos do artigo 897, § 7º, da Consolidação das Leis do Trabalho, dele conhecer quanto ao tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", por contrariedade à Súmula n.º 423 desta Corte superior, e em relação ao tema "horas in itinere", por violação do artigo 58, § 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento, como extraordinárias, das horas além da sexta diária nos dias em que foram laboradas e,



inclusive, acima da quadragésima quarta semanal, observando-se, no que couber, os ditames da Súmula n.º 444 desta Corte superior no tocante ao pagamento em dobro dos feriados eventualmente laborados, conforme se apurar em liquidação, e para, afastando a incidência da norma coletiva por meio da qual se suprime o direito à percepção das horas in itinere, restabelecer a sentença, no particular. Custas complementares de R\$ 3.000,00 (três mil reais), calculadas sobre R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), valor que ora se acresce à condenação. Acordam, por fim, por unanimidade, julgar prejudicado o Agravo de Instrumento interposto pela reclamada quanto ao exame do tema "horas extraordinárias - turnos ininterruptos de revezamento", em razão do provimento do Recurso de Revista interposto pelo reclamante, e negar-lhe provimento em relação aos demais temas.

Processo: ED-RR - 651800-19.2004.5.12.0034 da 12a. Região, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: EDUARDO ANDRIANI E OUTROS, Advogado: João Pedro Ferraz dos Passos, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Shigueru Sumida, Advogado: Fábio Ricardo Ferrari, Advogada: Eryka Farias de Negri, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A. (SUCESSOR do BANCO DO ESTADO DE SANTA CATARINA S.A. - BESC), Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Robinson Neves Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, dar-lhes provimento para, suprimindo omissões, sem imprimir efeito modificativo no julgado, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema referente às diferenças de indenização do PDI. Impedido o Exmo. Ministro Lelio Bentes Corrêa. **Processo: ED-AgR-ARR - 367500-98.2008.5.09.0892 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: MARIA IZABEL BUENO ROSA, Advogada: Jussara Grandó Allage, Embargado(a): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Annette Macedo Skarbek, Embargado(a): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, Advogada: Simone Jojiecoski dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para, conferindo efeito modificativo ao julgado, determinar o retorno do feito à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no seu julgamento, manifestando-se acerca do pedido de horas extras, com observância das disposições da Súmula 363/TST. **Processo: ED-RR - 689200-82.2008.5.12.0016 da 12a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: SSMR SAÚDE OCUPACIONAL LTDA., Advogado: Fabiano Archegas, Embargado(a): MIRIAM APARECIDA FOSSILE GOBBI, Advogado: Wilson Reimer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar à reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 112700-86.2009.5.04.0382 da 4a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: VULCABRÁS/ AZALÉIA S.A., Advogado: Danilo Knijnik, Embargado(a): GERSON LUIZ HEHN, Advogado: Rafael Pires Cerveira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-RR - 346600-25.2009.5.12.0036 da 12a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante e Recorrente: LURI ALBUQUERQUE REIS, Advogado: Leandro Herleinn Muri, Advogado: Nilton Correia, Embargado (a) e Recorrido (a): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para corrigir erro material e, concedendo efeito modificativo, julgar prejudicado o exame do recurso de revista do reclamante. **Processo: ED-RR - 3432200-16.2009.5.09.0013 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Advogado: Emanuel Fernando Castelli Ribas, Advogado: Eduardo Alves de Oliveira Pinto, Embargado(a): SILVANA AUGUSTO, Advogado: Antônio Carlos Mendes Alcântara, Embargado(a): PROBANK S.A., Advogado: Luiz Francisco Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 573-21.2010.5.15.0042 da 15a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO - USP, Advogado: Boanerges Flores da Fonseca Neto, Advogado: Eduardo de Paiva Tangerina, Embargado(a): CARLOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Ricardo Miguel Sobral, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração



e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-RR - 1412-35.2010.5.03.0089 da 3a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Embargado(a): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Ney José Campos, Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Embargado(a): MILTON VENANCIO DA COSTA, Advogado: Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar a embargante a pagar ao reclamante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC. **Processo: ED-AIRR - 78100-66.2010.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Eduardo Girão Camara do Vale, Embargado(a): BENEDITO DOS SANTOS, Advogado: Eduardo Cavalcanti Brindeiro, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 2281-16.2012.5.09.0071 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Advogado: Luiz Carlos Pasqualini, Embargado(a): VANDER PRYJMAK, Advogado: Celso Cordeiro, Embargado(a): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Fernanda Andreazza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2505-27.2012.5.02.0045 da 2a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: JEM TRANSPORTES LTDA., Advogado: Manuel da Silva Barreiro, Embargado(a): ESPÓLIO de ALCIDES ALVES DE SOUSA, Advogado: Arilton de Almeida Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AgR-AIRR - 1308-13.2013.5.09.0011 da 9a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE CURITIBA, Advogado: Roberto Barranco, Advogado: Antônio Cláudio Miiller, Advogada: Fernanda de Cássia Rocha, Advogado: Cristiano Brito Alves Meira, Embargado(a): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO, Procurador: Jaime José Bilek Iantas, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º), a ser revertida em favor do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT. **Processo: ED-RR - 1583-71.2013.5.09.0007 da 9a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Embargado(a): CARINA DORIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Ana Sílvia Voss de Azevedo, Advogado: Wilson Roberto Vieira Lopes, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 80221-73.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO PIAUÍ - ADH, Procurador: Luis Soares de Amorim, Procurador: Francisco Viana Filho, Embargado(a): FRANCISCO MARCIO DA SILVA ASSUNCAO, Advogado: Bruno Jordano Mourão Mota, Embargado(a): EMPRESA DE GESTÃO DE RECURSOS DO ESTADO DO PIAUÍ S.A. - EMGERPI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-Ag-AIRR - 335-96.2014.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., Advogado: Ronaldo Morales de Avila, Embargado(a): MARIA DE LOURDES DOS SANTOS LORDÃO, Advogado: Luís Carlos Correia Coentro, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Fabiano Barbosa de Santana, Embargado(a): SERVIÇO SOCIAL DAS ESTRADAS DE FERRO - SESEF, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos Embargos de Declaração. **Processo: ED-AIRR - 1091-08.2014.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: SÉRVULA BRIGIDA DE OLIVEIRA, Advogado: José Eymard Loguercio, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 1379-21.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relator: Ministro Waldir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DE MATO



GROSSO, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): MARIA MARGINA GUMULIAUSKIS, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO LTDA., Advogado: Soraya Maranhão Bagio, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-ED-AIRR - 580-26.2015.5.23.0006 da 23a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DE MATO GROSSO, Procurador: Daniel Costa de Melo, Procuradora: Izadora Albuquerque Silva Xavier, Embargado(a): ROBSON DA PIEDADE KALAMENCENCO, Advogado: Daniel Mello dos Santos, Advogado: Adauto Juarez Carneiro Neto, Advogado: Warlley Nunes Borges, Embargado(a): HM RODRIGUES DE QUEIROZ LUZ SILVA - ME, Advogado: Michel Ribeiro Rodrigues Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2085-52.2015.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Embargado(a): MARGARET PEREIRA DA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-AIRR - 11578-30.2015.5.15.0118 da 15a. Região**, Relator: Ministro Lelio Bentes Corrêa, Embargante: CONFEDERACAO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Embargado(a): INDÚSTRIA AGRO-MECÂNICA PINHEIRO LTDA., Advogado: Vandrê Bassi Cavalheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer dos Embargos de Declaração e, no mérito, negar-lhes provimento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 59-37.2016.5.08.0209 da 8a. Região**, Relator: Ministro Walmir Oliveira da Costa, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Davi Machado Evangelista, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): AUREA FRANCISCA DE SOUZA PIMENTEL, Advogado: Jean e Silva Dias, Advogado: Gerson Geraldo dos Santos Sousa, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR PEDRO ALCÂNTARA CHAVES LOPES, Decisão: por unanimidade, conhecer dos embargos de declaração e, no mérito, negar-lhes provimento, e, reputando-os manifestamente protelatórios, condenar o embargante a pagar à reclamante-embargada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa (CPC, art. 1.026, § 2º). **Processo: ED-Ag-AIRR - 257-86.2016.5.08.0205 da 8a. Região**, Relator: Ministro Hugo Carlos Scheuermann, Embargante: ESTADO DO AMAPÁ, Procurador: Jimmy Negrão, Embargado(a): TELMA MOURA GOMES, Advogado: Alana e Silva Dias, Embargado(a): CAIXA ESCOLAR COARACY NUNES, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Às onze horas e trinta e seis minutos, não havendo sido esgotada a pauta, o Excelentíssimo Ministro Presidente deu por encerrada a Sessão e, para constar, eu, Secretário da Primeira Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Ministro Presidente e por mim subscrita aos seis dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezessete.

WALMIR OLIVEIRA DA COSTA
Ministro Presidente da
Primeira Turma

ALEX ALEXANDER ABDALLAH JUNIOR
Secretário da Primeira Turma